

Of. nº 778/GP.

Paço dos Açorianos, 15 de setembro de 2008.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Colenda Câmara o Projeto de Lei, que tem por objetivo criar uma função regida pela Consolidação das Leis do Trabalho, que passará a integrar o Quadro Celetista em Extinção na Administração Centralizada do Município.

A criação da função celetista é de Telefonista e será atribuída especificamente ao servidor Sidnei Ribeiro de Almeida, tendo em vista sua incapacidade laborativa para o desempenho das atribuições de Motorista, conforme Decisão do Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, homologada em 31 de março de 2008.

Referido servidor encontrava-se em auxílio-doença, sendo pago por aquele Instituto até a data acima citada, tendo realizado reabilitação na Secretaria Municipal de Administração desta Prefeitura, nas atribuições de Telefonista, indicada pelo próprio INSS e com acompanhamento deste.

O presente Projeto de Lei objetiva regularizar a situação acima exposta, uma vez que todo servidor regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, ocupa uma função celetista em extinção, sendo esta forma uma exceção à regra, pois o regime jurídico do funcionário público municipal é o estatutário, regido pela Lei Complementar nº 133, de 31 de dezembro de 1985.

Deste modo, proponho a extinção em contrapartida da função anteriormente ocupada pelo servidor, ou seja, a função de Motorista.

A Sua Excelência, o Vereador Sebastião Melo,
Presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre.

Objetivando a manutenção do equilíbrio entre os vencimentos dos funcionários estatutários e os servidores celetistas, as funções celetistas em extinção, criadas normalmente mediante decreto deste Executivo Municipal, haja vista permissão legal para este procedimento, de acordo com a Lei nº 8.076, de 28 de novembro de 1997, para fins de cumprimento de decisões judiciais transitadas em julgado de reconhecimento de vínculo empregatício, é previsto o mesmo nível salarial ou padrão de vencimentos relativos a cargos ou funções idênticas ou similares.

Assim sendo, para a função celetista de Telefonista, está sendo atribuído nível salarial 04 (quatro), sendo este o padrão do vencimento do cargo de provimento efetivo da Administração Centralizada do Município, assim como o cargo de provimento efetivo de Motorista e a função celetista correspondente, que também possuem padrão e nível 04 (quatro), respectivamente.

Deste modo, preserva-se a percepção do mesmo salário pelo servidor reabilitado da função de Motorista para a função de Telefonista, não gerando acréscimo de despesa com pessoal, nem prejuízo ao servidor, sendo, por conseguinte, o impacto financeiro do presente Projeto de Lei, nulo ou zero.

Na expectativa de que o presente Projeto de Lei seja examinado e votado por essa Colenda Câmara renovo-lhe votos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

Eliseu Santos,
Prefeito, em exercício.

PROJETO DE LEI

Cria função regida pela Consolidação das Leis do Trabalho, pertencente ao quadro celetista em extinção, na Administração Centralizada do Município, para fins de reabilitação profissional, e dá outras providências.

Art. 1º Fica criada para fins de reabilitação profissional, a seguinte função, regida pela Consolidação das Leis do Trabalho, que passa a integrar o Quadro Celetista em Extinção, cujas atribuições, condições de trabalho, lotação e salário, encontram-se definidos no Anexo desta Lei:

DENOMINAÇÃO DA CLASSE	NÍVEL	QUANTIDADE DE FUNÇÕES
Telefonista	04	01

Art. 2º A função celetista criada pelo artigo 1º, será ocupada pelo servidor Sidnei Ribeiro de Almeida, em virtude de reabilitação profissional, por motivo de incapacidade laborativa na função de Motorista, conforme Comunicado de Decisão do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, contida no processo administrativo nº 001.011078.07.3.

Art. 3º A carga horária de trabalho do servidor será de 30 (trinta) horas semanais.

Parágrafo único. O salário estabelecido no Anexo desta Lei corresponde ao vencimento fixado para o cargo de provimento efetivo de Telefonista, referência “ A”, o qual será reajustado na mesma época, nos mesmos índices e percentuais que forem reajustados os vencimentos dos demais servidores públicos municipais.

Art. 4º Fica extinta 01 (uma) função de Motorista, regida pela Consolidação das Leis do Trabalho, pertencente ao Quadro Celetista em Extinção da Administração Centralizada do Município.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º A reabilitação profissional do servidor na função de Telefonista é a contar de 1º de abril de 2008, conforme documentos anexados no processo administrativo nº 001.011078.07.3.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE,

Eliseu Santos,
Prefeito, em exercício.

ANEXO

DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DE FUNÇÃO CELETISTA DO QUADRO CELETISTA – EM EXTINÇÃO

FUNÇÃO: Telefonista
IDENTIFICAÇÃO: TE
NÍVEL: 04

ATRIBUIÇÕES:

- a) Descrição Sintética: operar mesa telefônica mesa telefônica;
- b) Descrição Analítica: operar mesa e aparelhos telefônicos e mesas de ligação; estabelecer comunicações internas, locais ou interurbanas; vigiar e manipular permanentemente painéis telefônicos; receber chamados para atendimentos urgentes de ambulâncias, comunicando-se através de rádio PX, registrando dados de controle; prestar informações relacionadas com a repartição; responsabilizar-se pela manutenção e conservação do equipamento utilizado;

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Geral: carga horária semanal 30 (trinta) horas;

LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Administração.

SALÁRIO DE FUNÇÃO CELETISTA DE TELEFONISTA – EM EXTINÇÃO

NÍVEL	SALÁRIO
04	541,10

Valor vigente a partir de 1º/05/2008.